

“O ABOLUCIONISMO DA PROSTITUIÇÃO E A CR 88: COMO A REGULAMENTAÇÃO E O RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE PODEM EFETIVAR DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS”

INTRODUÇÃO E TEMA

No Brasil a prática da prostituição por si não constitui crime. Pune-se penalmente somente aquele que explora atividade sexual, porém o trabalho das prostitutas ainda vive a margem da sociedade e não é regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro. Isto se dá porque o Brasil neste aspecto é abolicionista, isto é, não criminaliza nem regulamenta a prática da prostituição.

O tem como objetivo a exposição da vulnerabilidade dos profissionais do sexo, traçando o "regulamentarismo" como principal concepção na aplicação dos Direitos Humanos relativos à questão, buscando porquê são vulneráveis perante o ordenamento jurídico e a sociedade brasileira.

METODOLOGIA

O trabalho adotará o método comparativo através do direito comparado com diferentes ordenamentos jurídicos que abordam a prostituição. O método descritivo na adoção do Projeto de Lei nº 4.211/2012 do Deputado Jean Wyllys e o método explanatório visando estudar o comportamento social e a Constituição Republicana de 1988 a luz dos profissionais do sexo.

DESENVOLVIMENTO E RESULTADO PARCIAL

O Presente trabalho vai adotar a teorização de Dworkin acerca da moralidade e liberdade, sob ótica da prostituição, e os princípios constitucionais, inclusive da dignidade humana, na perspectiva de Canotilho. Investigaremos também os profissionais do sexo através das organizações e dos movimentos sociais e a legitimidade destes nos processos políticos

THALES SILVÉRIO HAUSNER DE MACÊDO¹
FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
DR LEANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA

em um EDD pela teoria da Racionalidade Comunicativa de Habermas.

Em um dos países que regulamentaram a atividade dos profissionais do sexo, a Nova Zelândia, foi criado um comitê governamental após 5 anos da adoção da lei que constatou que não houve crescimento no número dos profissionais do sexo e que a vida destes melhorou depois da lei. As Nações Unidas lançaram um relatório elogiando a lei neozelandeza e sugeriu que fosse adotado o modelo por outros países.

No Brasil, Contrariando aspectos de moralidade e dando visão política as instituições e organizações de prostitutas, o Deputado Federal Jean Wyllys do PSOL-RJ propõe a regulamentação da prostituição através do Projeto de Lei nº 4.211/2012, cuja tramitação hoje ocorre na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e está sujeita à apreciação do Plenário.

BIBLIOGRAFIA

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1997

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a sério**. 2 ed. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: MARTINS FONTES, 2007

HABERMAS, Jürgen. **DIREITO E DEMOCRACIA. Entre Facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012

NZN. **UN praises NZ's prostitution laws**. 3 News. 24 de Out de 2012.

UNDP, UNFPA with UNAIDS, APNSW. **Sex Work and the Law in Asia and the Pacific. Laws, HIV and human rights in the context of sex work**. Out de 2012

¹ Aluno da graduação da FDSM e bolsista da FAPEMIG

